

DESPACHO N.º 13/2020

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 92-A/2020 Autorização da realização de Feiras

Considerando:

- 1. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, declara, a situação de calamidade em todo o território continental, e estabelece as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19;
- 2. No Anexo II do Regime em anexo a esta Resolução, constam os concelhos onde são aplicadas medidas especiais, incluindo-se nestes, o concelho de Murça;
- 3. De acordo o n.º 8 do artigo 28.º da mesma Resolução, nestes concelhos, não é permitida: "b) A realização de feiras e mercados de levante, salvo autorização emitida pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, caso estejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela DGS.";
- 4. As feiras do concelho de Murça, desde a sua reabertura, têm funcionado no estrito cumprimento daquelas normas e orientações, sem que tenha ocorrido, até à data de hoje, qualquer circunstância impeditiva do seu funcionamento, no quadro atual de pandemia;
- 5. A inquestionável função económica e social deste setor retalhista para as localidades e para os cidadãos, o qual representa um importante apoio ao desenvolvimento da economia local.

Assim, consubstanciado nesta competência e verificando-se as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral de Saúde, AUTORIZO, a continuação da realização das habituais feiras, no concelho de Murça.

O presente despacho entra em vigor imediatamente, podendo ser alterado em função da situação epidemiológica.

Em tudo o restante deverão ser cumpridas as normas constantes na Resolução n. $^{\circ}$ 92-A/2020, cuja leitura se aconselha.

Murça, 5 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,